



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**CONTRATO N. 26/2016 DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA
EM GERAL, INCLUINDO ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA E PREDITIVA DE FROTA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO – POR
INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EMPRESA
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, n. 50, Edifício 2, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, que apresentou

os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Gerente Nacional de Rede e Mercado Público o Senhor **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 3027063209 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 952.835.520-04, residente e domiciliado na Rua Doutor João Satt, n. 25, apt. 901 B, Porto Alegre/RS, e pelo seu Gerente de Risco o senhor **JEFERSON THOMAS**, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade n. 1047554553 SSP/RS, inscrito no CPF n. 656.045.470-34, residente e domiciliado na Avenida Wenceslau Escobar, n. 3742, casa 8, Bairro Vila Conceição, Porto Alegre/RS, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97 e **Processo PR/GO nº 1.18.000.0001494/2016-2 e Processo ESMPU n. 0.01.000.002211/2016-15**, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTA**, cujo regime é o de execução indireta, empreitada por preço global, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

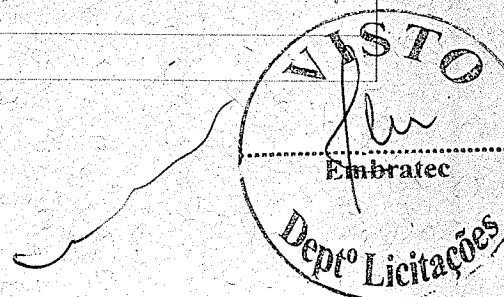
Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando o fornecimento de combustíveis recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo, o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, conforme as condições estabelecidas no Edital SRP nº 07/2016 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do Acordo de Níveis de Serviço – ANS -, terão como base os graus relacionados na **Tabela 1 – Graus para avaliação do ANS**, a qual servirá como referência para a área administrativa, consoante abaixo discriminado:

Tabela 1 – Graus para avaliação do ANS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita

2



2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência a título de taxa de administração

PARÁGRAFO SEGUNDO - As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como referência a **Tabela 1**.

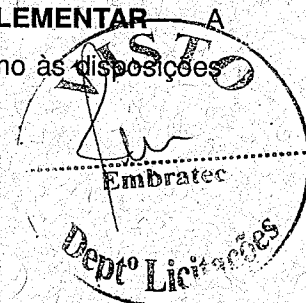
Tabela 2 – Referência para glosa de Ordem de Serviço – OS

Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados no quadro do item 5.	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações.	Por ocorrência	2
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do Contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2
Não atender às solicitações da contratante quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela contratante, os serviços solicitados.	Por ocorrência	2
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no edital.	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela contratante.	Por ocorrência	4

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratante poderá, a seu critério, aplicar as glosas mensal, bimestral ou semestralmente com o objetivo de adequar a execução do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - Considera-se reincidência o segundo descumprimento realizado no período de um ano da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições

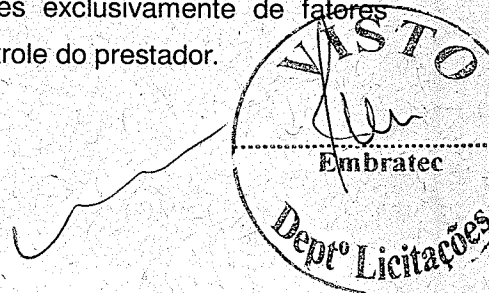
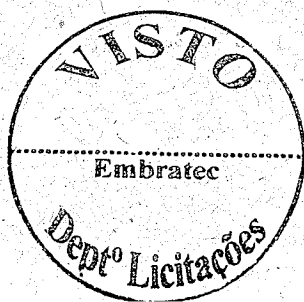


do Termo de Referência da contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 22 de agosto de 2016, no bojo do **Pregão Eletrônico PR/GO SRP nº 07/2016**, e tudo quanto consta do **Processo PR/GO nº 1.18.000.0001494/2016-25** e no **Processo ESMPU n. 0.01.000.002211/2016-15**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Indicar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
2. Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, Administrador, Condutores, demais usuários e centro de custos, se houver.
3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos Comprovantes de Transações de Despesas de cada despesa efetuada;
4. Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
6. Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com o preposto da licitante vencedora, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos.
7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.
8. Notificar a licitante vencedora, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais; bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.
9. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela licitante vencedora para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle do prestador.



10. Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.

11. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA conforme estabelecido em cláusula contratual.

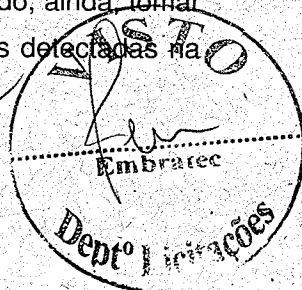
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO A SER EXERCIDA PELA CONTRATANTE - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo gestor do contrato nomeado pela Administração, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

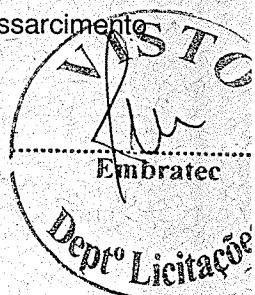
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes e com o cronograma indicado na Cláusula V da Ata de Registro de Preço, parte integrante deste contrato;
2. manter durante todo o período de vigência do Contrato um PREPOSTO com fins de representá-la administrativamente e gerenciar operacionalmente a prestação do serviço, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, além de dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;
3. instruir o PREPOSTO quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Coordenação de Administração da PR-GO, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na



- execução do serviço contratado;
4. ressarcir prejuízos de qualquer natureza causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
 5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da contratante;
 6. designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
 7. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para a contratante, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema.
 8. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na contratante.
 9. Implantar, conforme cronograma indicado na Cláusula V da Ata de Registro de Preço, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados.
 10. Oferecer, sem ônus para a contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:
 - 10.a) operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
 10. b) detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
 - 10.c) informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
aplicação prática do Sistema.
 11. Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da contratante.
 12. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços.
 13. Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais/fatura das despesas realizadas em nome da CONTRATANTE, para posterior ressarcimento



mensal pela CONTRATADA.

14. De imediato reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material ou serviço, fornecidos pelos credenciados, decorrentes da constatação de vícios, defeitos, má qualidade ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados.

15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

16. Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

17. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados; assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone.

18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade.

19. Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8:00h às 18:00h, não sendo aceito o atendimento eletrônico.

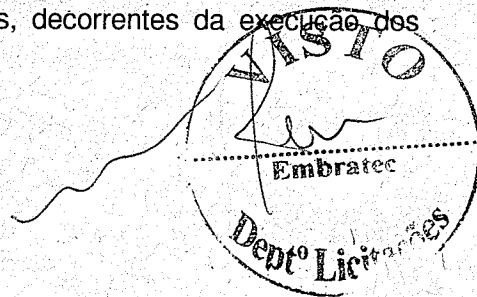
20. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.

21. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.

22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.

23. Comunicar à contratante, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

24. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.



25. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.
26. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da licitante vencedora.
27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
28. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da contratante.
29. Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da contratante.
30. Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pela contratante.
31. Disponibilizar à contratante todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional.
32. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).
33. Disponibilizar relatórios demonstrando objetivamente as políticas sustentáveis que comprovem menor impacto ambiental, controle de emissão de gases, descarte de resíduos (óleo, pneus, peças plásticas, de vidro e metálicas), sistemas de reutilização de água e adequada lavagem de peças, entre outros.
34. Adotar como fornecedores e rede credenciadas, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota.
35. comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
36. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
37. Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP n° 07/2016 e Anexos, independente de transcrição.
38. Manter durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da presente contratação na forma descrito no inciso XIII, do artigo 55, da Lei n. 8.666/1993.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato estão estimados no **valor mensal de R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), totalizando o **valor anual estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com impostos inclusos, que serão pagos à CONTRATADA, mediante efetiva prestação dos serviços nos termos deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica definido que o percentual cobrado pela CONTRATADA a título de **taxa de administração e controle da frota é de 0,00% (zero por cento)**, que incidirá sobre o montante correspondente às despesas de abastecimento de combustíveis e manutenção dos veículos e reposição de peças efetivamente prestados pela CONTRATADA. A referida taxa de administração é definida como o preço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor constante nesta Cláusula é meramente estimativo, podendo este ser alterado em função das necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União.

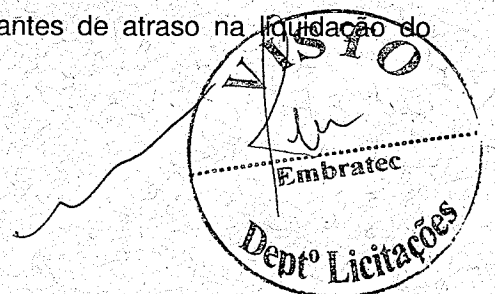
CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a contratada enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela contratante, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela contratante com o posto credenciado. Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela contratante com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores dos serviços de higienização de veículos serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será à licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.



PARÁGRAFO QUARTO - Do cálculo e emissão da Nota Fiscal/Fatura:

1. O valor a ser pago será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados pela contratante com o abastecimento da frota de veículos ou utilização de serviços no mês de referência, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pela contratante.

$$PM = (1 + T) \times D$$

100

Onde:

PM = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = taxa de administração;

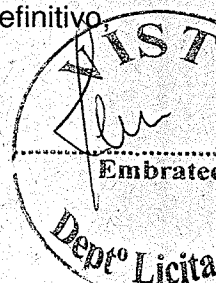
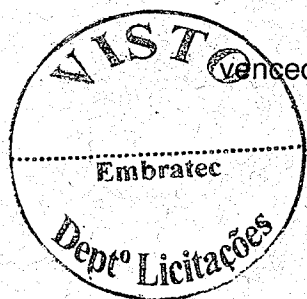
D = total de despesas realizadas pela contratante com abastecimento, fornecimento de peças e materiais e prestação de serviços para a frota de veículos no mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Obriga-se a licitante vencedora a emissão de Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa:

- a) reembolso de fornecimentos de combustíveis;
- b) reembolso de fornecimentos de peças e materiais;
- c) reembolso de serviços de manutenção e reparos;
- d) reembolso de serviços de higienização;
- e) serviço de gerenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas. Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a contratante dará o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo.



após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente da contratante, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, ou ainda por meio de Ordem Bancária para pagamento de Fatura com código de barras.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

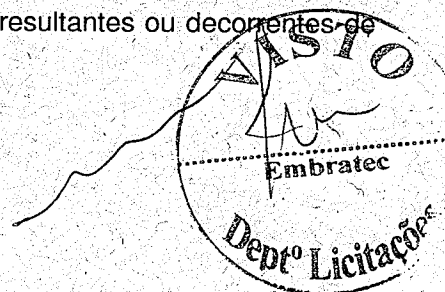
PARÁGRAFO NONO - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o cumprimento das obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar prestação de garantia, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da vigência deste contrato, **no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento)** do valor global anual previsto no *caput* da Cláusula Quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada deverá vigorar durante todo o prazo do presente Contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições e datas daquele.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE, devendo o montante ser mantido em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

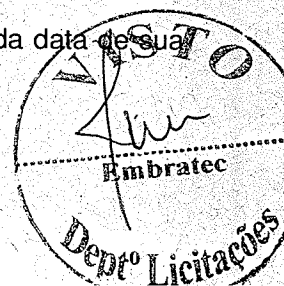
- I. ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- II. ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- III. ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;
- IV. conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- V. estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- VI. ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua



assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a duração total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento do Ministério Público Federal para o ano de 2016, Programa de Trabalho 03128058120HP, Elemento de Despesa 33.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículo e Elemento de Despesa 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículo e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

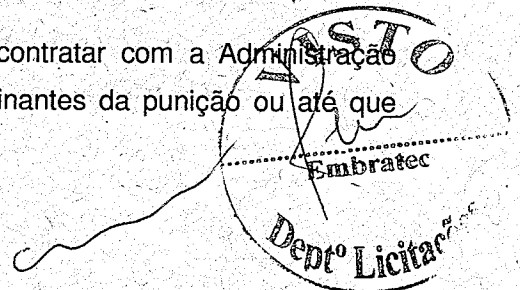
PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa foi emitida a nota de empenho nº 2016NE000401, em 07 de outubro de 2016, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a nota de empenho n. 2016NE000402, em 7 de outubro de 2016, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o preço global mensal do contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa e mediante regular processo administrativo, aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de:
 - a) 2% (dois por cento) sobre o preço global anual do contrato, limitada a 10%, pela sua inexecução parcial;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do contrato, pela sua inexecução total.
- III. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Escola Superior do Ministério Público da União, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da sanção prevista no inciso IV, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Diretor-Geral desta Escola Superior do Ministério Público da União..

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CUMULATIVIDADE DAS SANÇÕES - **Desconformidade** com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

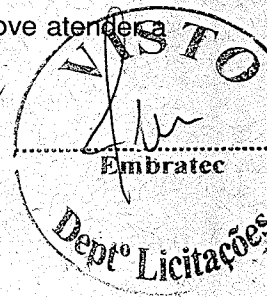
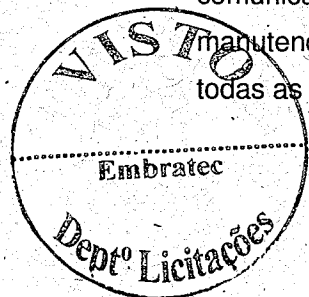
PARÁGRAFO QUARTO - DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas previstas nesta Cláusula será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou recolhido ao Tesouro, por intermédio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, entregando-se o comprovante à Administração da Escola Superior do Ministério Público da União. Se a CONTRATADA não efetuar o recolhimento no prazo estipulado, o valor será cobrado judicialmente, acrescido dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios adotados pelo Governo Federal, calculados sobre o valor das multas.

PARÁGRAFO QUINTO - DOS RECURSOS - . Da aplicação das penalidades previstas no inciso I e II, desta Cláusula, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, a Secretária de Administração da Escola Superior do Ministério Público da União, que fará sua apreciação e decidirá em igual prazo. No caso de suspensão e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV, desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATADA se declara ciente, aceitando e reconhecendo o direito da contratante de rescindir o presente instrumento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, no caso de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender todas as exigências de habilitação previstas no Edital



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

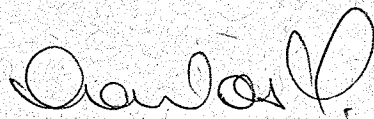
Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – da cidade de Brasília - DF, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavraram o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2016.



CONTRATANTE



LUCIANO RODRIGO WEILAND

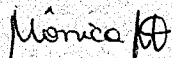
CONTRATADA




JEFERSON THOMAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Mônica Morais Antunes
Técnico do MPU/Administração
Matrícula 10250-6



Flávia Rocha Medeiros
Analista do MPU/Gestão Pública
Matrícula 70336-2

